



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

DECRETO EXECUTIVO Nº 091, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Altera os Incisos IV e V do Art. 2º e Art. 4º do Decreto Executivo nº084/20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de Protocolos de Bandeira Vermelha debatidas e validadas com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs) na data de 04 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Incisos IV e V do Art. 2º e Art. 4º do Decreto Executivo nº084/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I...III...

IV - Restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- Atendimento presencial restrito passa a ser permitido na bandeira vermelha, com reforço dos protocolos obrigatórios.
- Aviso visível aos frequentadores sobre a lotação máxima na bandeira vermelha, para reforçar distanciamento mínimo. Na bandeira vermelha, passa para 50% de trabalhadores e 25% de lotação.
- As modalidades de tele-entrega, drive-thru e pegue e leve seguem permitidas.

V- Lancherias somente na modalidade de tele-entrega, pegue e leve, com 50% dos trabalhadores e padarias será permitido consumo no local com 50% dos trabalhadores e 25% de lotação.

Art. 4º Comércio varejista e atacadista não essencial é permitido atendimento presencial, serviços de Tele Entrega, pegue e leve e drive thru, com 25% dos trabalhadores.

- Permite 25% trabalhadores (somente para estabelecimentos com mais de três trabalhadores).
- Respeito ao teto de ocupação (número máximo de pessoas conforme área do estabelecimento).”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2020.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
DD